

DE ANDRE COUTINHO
ATT- VITALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.632 DE 10 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Lei Municipal nº 1.601/2000, de 06 de setembro de 2001, no seu Artigo 3º, em conformidade com a MP – Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e VETA a Lei Municipal nº 1.631/2001, de 06 de julho de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.601/2000, de 06 de setembro de 2000, no Artigo 3º, em conformidade com a MP- Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e VETA a Lei Municipal nº 1.631/2001, de 06 de julho de 2001.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.601/2000, de 06 de setembro de 2000, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;*
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.*
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.”*

Art. 3º - Veta a Lei Municipal nº 1.631, de 06 de julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

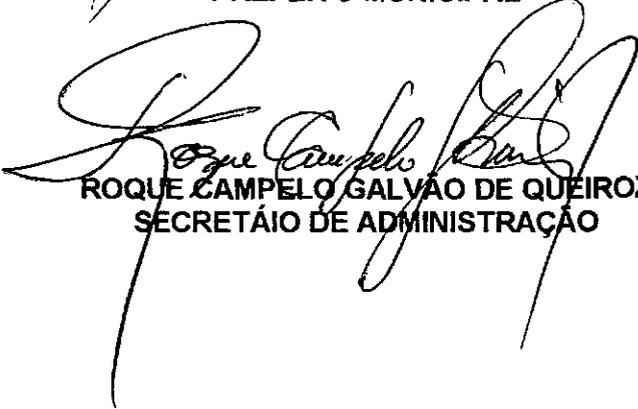
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, 10 de agosto de 2001.



RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO